Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº031/2015 Catalão, 16 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Cria cargo de ASSESSOR JURÍDICO na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação e dá outras providências".***

Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende dotar a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação com um cargo de ASSESSOR JURÍDICO próprio. Dessa forma, esperamos dinamizar o atendimento na referida Pasta, que é onde cuida de projetos e acompanhamentos orçamentários, além de Processos Judiciais, Administrativos e/ou de Licitações, bem como Pareceres Jurídicos da Pasta, sejam enviados à Procuradoria Geral para efetuarem os despachos devidos.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO
16/01/15
Hrs: 15:20
Nayara Lemes

PROJETO DE LEI Nº. 15 , de 16 de janeiro de 2015.

"Cria cargo de ASSESSOR JURÍDICO na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, especificado no Quadro abaixo, o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, com quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO
– da Lei Municipal de n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Nº VAGAS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	ASSESSOR JURÍDICO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMETO E REGULAÇÃO *(privativo de advogado (a) inscrito na OAB-GO)*	4.322,35

Art. 2° - São atribuições do Cargo de Assessor Jurídico Municipal: atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo

Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar a adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4° - O provimento do cargo de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2° - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3° - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3° - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal n° 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal n° 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal n° 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de janeiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o custo com folha de pagamento com a "Criação na Estrutura administrativa do Município de Catalão – Dos Cargos Comissionados (Lei Municipal n.° 2.637/2008), do cargo ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO", **é de no máximo R$ 10.460,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e nove centavos) mensais**, já inclusos a contribuição patronal previdenciária do Município para com RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e que é compatível com o atual Orçamento do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO *(privativo de advogado (a) inscrito na OAB-GO)*	4.322,35

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 20 de janeiro de 2014.

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**
ASSUNTO: **IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente à criação dos cargos de Tesouraria, Assessor Jurídico e Diretor do FME, em regime comissionado junto ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Planejamento e Regulação e Fundo Municipal de Educação, respectivamente.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as contratações nos cargos das secretarias acima relacionadas, elevará em 0,01 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (novembro/2013 a outubro/2014), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R$ 94.773.248,90 gerando um impacto de 39,23% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal n° 101/2000.

MESES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADOS/ 2014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 (%)
11/20103 a 10/2014	R$ 241.570.956,92	94.773.248,90	39,23

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R$ 34.232,97 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime próprio.

Simulação

MESES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADOS/ 2014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
11/20103 a 10/2014	R$ 241.570.956,92	R$ 94.773.248,90	R$ 34.232,97	R$ 94.807.481,87

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
	VALOR (R$)		
MÊS	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016
JANEIRO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
FEVEREIRO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
MARÇO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
ABRIL	34.232,97	34.232,97	34.232,97
MAIO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
JUNHO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
JULHO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
AGOSTO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
SETEMBRO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
OUTUBRO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
NOVEMBRO	34.232,97	34.232,97	34.232,97
DEZEMBRO	68.465,94	68.465,94	68.465,94
VALOR TOTAL	**445.028,61**	**445.028,61**	**445.028,61**

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as

despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 - ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 - POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
11 a 10/2014	39,23	39,24	0,01
TOTAL	**39,23**	**39,24**	**0,01**

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,01%, atingindo o limite de 39,24%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar n° 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 15/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 15, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 15/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Cria cargo de ASSESSOR JURÍDICO na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação e dá outras providências."***

Justificativa do autor: "***Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende dotar a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação com um cargo de ASSESSOR JURÍDICO próprio. Dessa forma, esperamos dinamizar o atendimento na referida Pasta, que é onde cuida de projetos e acompanhamentos orçamentários, além de Processos Judiciais, Administrativos e/ou de Licitações, bem como Pareceres Jurídicos da Pasta, sejam enviados à Procuradoria Geral para efetuarem os despachos devidos..."***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

PROJETO DE LEI N° 15/2015

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre a criação de cargos na estrutura organizacional municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8°, inciso XI; 24, §1°, inciso II, alíneas "a", "b" e "c"; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 15/2015 está em consonância com o artigo 99 c/c artigos 93 e 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 37, incisos II e V, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Por fim, tem-se que a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme estabelece o artigo 64, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Catalão (CF/88, Art. 169, §1°, incisos I e II). Para tanto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 3.143/2014 traz, em seu artigo 17, a autorização específica para tal fim. Assim como existe previsão

orçamentária para tanto, que são as destinadas ao pagamento de "vencimentos e vantagens fixas de pessoal", previstas para cada unidade orçamentária da estrutura da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral